CNPJ: №. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 - Centro - CEP: 88295-000 BOTUVERÁ - SC - Fone(47)3359-1170 - <u>licitacao2@botuvera.sc.gov.br</u>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO № 68/2016 PREGÃO PRESENCIAL № 44/2016 A.R.P. 029/2016

Aos Quatorze dias do mês de Setembro de 2016, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LUIZ COLOMBI, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 455.167.669-15, residente e domiciliado na Rua 09 de Junho, nº s/nº, Centro, BOTUVERÁ, SC, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa e de outro a empresa CLEITON DE SOUZA COMERCIAL—ME, estabelecida à Rua José de Anchieta, Nº 175, Bairro Centro, cidade Alfredo Wagner/SC, inscrita no CNPJ Nº 18.531.205/0001-69 representada pelo Sr. Cleiton de Souza, CPF nº 072.051.509-22, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no Processo Licitatório nº 68/2016 e homologada em 14/09/2015, referente à Pregão Presencial nº 44/2016 – Sistema Registro de Preço do material colocado constantes do presente Processo Licitatório, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, com alteração dada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº. 1.142, nº 1.660, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para o fornecimento de **SACOLÕES ALIMENTARES** a serem fornecidos às escolas e creche atendidas pela sec. de educação deste município.
- 1.2 A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie.
- 1.3 Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DO PREÇO

2.1 O preço total da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será de **R\$ 71.200,00** (Setenta e Um Mil e Duzentos Reais) proposto pela proponente conforme relação dos itens abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND.	QTDE.	CLEITON DE SOUZA ME
	SACOLÃO ALIMENTAR CONTENDO:			
	1 pacote de 5kg FARINHA DE TRIGO ESPECIAL: SUDOESTE			
	1 pacote de 5kg AÇÚCAR REFINADO: CARAVELAS			
1	1 pacote de 5kg ARROZ PARBORIZADO TIPO-I: MINUTINHO	SACOLÃO	1000	R\$ 71,20
	1 kg MACARRÃO MASSA TIPO TALHARIM: ROSANE			
	1 pacote de 1kg FEIJÃO PRETO tipo-1: <u>CALDÃO</u>			
	2 frasco de 900ml ÓLEO DE SOJA; <u>COAMO</u>			
	2 pacote de 500gr CAFÉ EM PÓ: OURO			
		VALOR TOTAL: R\$ 71.200,00		

2.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CNPJ: №. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 - Centro - CEP: 88295-000 BOTUVERÁ - SC - Fone(47)3359-1170 - licitacao2@botuvera.sc.gov.br

3. DO REAJUSTE e REVISÃO DE PREÇOS

- 3.1 A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:
- 3.2 A CONTRATADA, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;
- 3.3 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- 3.4 Com o requerimento, a CONTRATADA, deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta, e do momento do pedido de revisão do contrato, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e
- 3.5 O CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.6 Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
- 3.7 Os efeitos financeiros da Revisão de Preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.
- 3.8 Se observada a normalidade do andamento do contrato, não serão permitidos quaisquer tipos de reajuste do valor do mesmo.
- 3.9 As alterações decorrentes de Revisões de Preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais de Aditivos ou outros previstos em lei.

4. DOS PRAZOS

- 4.1 O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.
- 4.2 O prazo de validade do registro de preços será de <u>06 (Seis) meses</u>, contado da assinatura da presente ata, podendo seus contratos serem prorrogáveis nos casos previstos em lei.

5. DOS PAGAMENTOS

CNPJ: №. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 - Centro - CEP: 88295-000 BOTUVERÁ - SC - Fone(47)3359-1170 - licitacao2@botuvera.sc.gov.br

- 5.1. O pagamento será efetuado no **prazo de até 15 (quinze) dias,** contados a partir da data de entrega efetiva de cada parcela empenhada, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada da entrega do (s) material (s), com a devida vistoria realizada por servidor responsável, comprovando a conformidade da entrega.
- 5.2. O preço a ser pago será o vigente na data da requisição, conforme valores da Ata de Registro de Preço.

6. DA CONTRATAÇÃO e DA ENTREGA

- 6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o município e o fornecedor, serão formalizadas através de contrato ou nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 6.2. O município poderá dispensar o termo de contrato nos termos previstos em Lei.
- 6.3. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no presente Edital, a Administração poderá contratar mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observado as condições do Edital e o preço registrado.
- 6.5. As autorizações de fornecimentos deverão ser formalizadas pela Secretaria Municipal de Administração ou pelo RH, devendo ser entregues pela Licitante vencedora, com veículo próprio, sem ônus de frete para o Município de Botuverá/SC, em local indicado pela Prefeitura.
- 6.6. Depois de emitida autorização de fornecimento pela **CONTRATANTE**, o **FORNECEDOR** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazer a entrega dos sacolões alimentares, devendo fazê-la até o 3º dia útil do mês subseqüente.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 7.2. Multas;
- 7.3. Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao Município de BOTUVERÁ por perdas e danos;
- 7.4. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de BOTUVERÁ;
- 7.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 5 (cinco) anos.
- 7.6. A multa será aplicada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso da entrega.

CNPJ: №. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 - Centro - CEP: 88295-000 BOTUVERÁ - SC - Fone(47)3359-1170 - licitacao2@botuvera.sc.gov.br

- 7.7. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 7.8. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 7.9. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicado uma multa de **1%** (um por cento) do total adjudicado.
- 7.10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos ou através de guia de recolhimento específica ou ainda através de cobrança judicial.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Caso o MUNICÍPIO não utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.
- 8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 8.4 O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1 O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I – Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883 de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883 de 06.07.94.
- **II pelo FORNECEDOR**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- 9.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

CNPJ: №. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 - Centro - CEP: 88295-000 BOTUVERÁ - SC - Fone(47)3359-1170 - <u>licitacao2@botuvera.sc.gov.br</u>

- 9.3 A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- 9.4 No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- 9.5 A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório casa não aceitas as razões do pedido
- 9.6 Enquanto perdurar o cancelamento, poderá ser realizado novas licitações para execução de serviços constantes do registro de preços.

10. DO FORO

Botuverá, 14 de Setembro de 2016

CONTRATANTE

Fica eleito o foro da cidade de Brusque/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

JOSÉ LUIZ COLOMBI	CLEITON DE SOUZA COMERCIAL-ME
Prefeito Municipal	CLEITON DE SOUZA

Rosane Aguiar Tachini Chefe do RH Fiscal da Ata de Registro de Preço Contratada